DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2997
De 09 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ribeirão Bonito".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ribeirão Bonito fica composto dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Representante do Governo Municipal:

- Gizeli Beatriz Camilo Volpin – Representante da Área da Educação

- Suplente: Ana Lúcia Fernandes Pinheiro

- Noemi Antunes dos Santos Moura – Representante da Área da Promoção Social

- Suplente: Cristina Haruê Matsuda

- Taís Raele Caregaro – Representante do Fundo Social de Solidariedade do Município

- Suplente: Valéria Aparecida Martins

- Vanderlei Aparecido Paulo da Silva – Representante do Departamento de Finanças do Município

- Suplente: Márcia Maria Barboza

II – Dos Prestadores de Serviço da Área – Entidades de Atendimento à Infância e Adolescência

- Wagner Lucas Rodrigues

- Suplente: Maria Eliza Lazarini Alboléia

- Mônica Regina Erba

- Suplente: Jocinéia Magalhães De Bonis

- Norma Regina do Carmo Silva – Representante da Amor Exigente

- Suplente: Heloísa Guedes Torrezan Forte

IV – Dos Usuários de Entidades ou Associações Comunitárias

- Elisama Regina da Silva

- Suplente: Rita de Cássia Yamaguchi

Art. 2º - A Diretoria do CMAS fica composta dos seguintes membros:

- Presidente: Cristina Haruê Matsuda

- Vice-presidente: Noemi Antunes dos Santos Moura

- 1º Secretário: Mônica Regina Erba

- 2º Secretário: Jocinéia Magalhães De Bonis

- 1º Assistente Financeiro: Vanderlei Aparecido Paulo da Silva

- 2º Assistente Financeiro: Márcia Maria Barboza

Art. 3º - O Fundo de Assistência Social de Ribeirão Bonito terá como Gestor:

- Márcia Maria Barboza

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade o Decreto nº 2870, de 01.04.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2998
De 09 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a Nomeação dos Representantes que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica composto pelos membros abaixo nomeados:

Presidente: Noemi Antunes dos Santos Moura

Vice-Presidente: Jocinéia Magalhães De Bonnis

1º Secretário: Norma Regina do Carmo Silva

2º Secretário: Gizeli Beatriz Camilo Volpin

Art. 2º - Em cumprimento ao artigo 6º, incisos I a IV da Lei Municipal nº 1972, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, NOMEIA os membros abaixo indicados como representantes do Setor Governamental para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Representantes da Área de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

- Gizeli Beatriz Camilo Volpin

- Ana Lúcia Fernandes Pinheiro – Suplente

Representantes da Área da Promoção Social:

- Jocinéia Magalhães De Bonis
- Noemi Antunes dos Santos Moura – Suplente

Representantes da Área de Assistência à Saúde:

- Maria Eliza Lazarini Alboléia

- Vivian Cristina Cerazi – Suplente

Representantes da Área de Finanças/Planejamento da Prefeitura Municipal:

- Márcia Maria Barboza
- Vanderlei Aparecido Paulo da Silva - Suplente

Representantes das Entidades Não Governamentais:

- Elisama Regina da Silva
- Wagner Lucas Rodrigues – Suplente
- Luciene Oliveira Goiano
- Maria Helena Gomes - Suplente
- Norma Regina do Carmo Silva
- Júlio César de Carvalho - Suplente
- Walfredo Farias Tejo de Araújo

- José Aparecido Semensatto Serrano - Suplente

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito terá como Gestor:

- Márcia Maria Barboza

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2903, de 03.06.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2999
De 09 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para o Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Bonito".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros abaixo relacionados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO – SP:

Presidente: Márcia Aparecida Marques Mascaro

Vice-Presidente: Taís Raele Caregaro

1º Secretário: Marilu Garcia Molina da Silva

2º Secretário: Valéria Aparecida Martins

1º Tesoureiro: Márcia Maria Barboza

2º Tesoureiro: Vanderlei Aparecido Paulo da Silva

Representantes dos Aposentados:

- Márcia Aparecida Marques Mascaro

- Márcia Nereide de Mello Casemiro

Representantes do Asilo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

- Leonor Mochiutti Brozzi

- Renato Aparecido Cassemiro

Representantes da 3ª Idade:

- Natália de Freitas Guerreiro Ferreira

- Silvia Torrezan

Representantes da Sociedade Civil:

- Marilu Garcia Molina da Silva

- Rita de Cássia Justo Gomes

Representantes da Diretoria da Educação:

- Gizeli Beatriz Camilo Volpin

- Ana Lúcia Fernandes Pinheiro

Representantes da Diretoria de Saúde:

- Maria Eliza Lazarini Alboléia

- Vivian Cristina Cerazi

Representantes do Fundo Social de Solidariedade:

- Taís Raele Caregaro

- Valéria Aparecida Martins

Representante da Promoção Social:

- Noemi Antunes dos Santos Moura

- Cristina Haruê Matsuda

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade, o Decreto nº 2846, de 12.03.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decreto nº 3000
De 09 de fevereiro

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo para dirigir o Fundo Social de Solidariedade do Município e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 2º combinado com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1189/83,

DECRETA

Art. 1º - Designar os representantes da comunidade, abaixo relacionados, para, sob a presidência da Sra. TAÍS RAELE CAREGARO, comporem o Conselho Deliberativo para dirigir o Fundo Social de Solidariedade do Município, nos termos da lei supra mencionada:

Vice-Presidente: Noemi Antunes dos Santos Moura

1º Tesoureiro: Márcia Maria Barboza

2º Tesoureiro: Vanderlei Aparecido Paulo da Silva

1º Secretário: Mônica Regina Erba

2º Secretário: Rita de Cássia Yamaguchi

Representantes de entidades religiosas

- Noemi Antunes dos Santos Moura

- Rita de Cássia Yamaguchi

Representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município

- Armando Luís Lombardo Simões

- Ricardo Perrone

Representante de órgão de Serviço Social

- Mônica Regina Erba

Representante de empregadores do Município

- Wilson Ricardo Opini

Representante de empregados do Município

- Ana Carolina Stein

Representante de movimentos comunitários

- Norma Regina do Carmo Silva

Representante dos empregados e trabalhadores rurais

- Eneida Ramalho Paschoal

Art. 2º - O mandato terá duração de 02 (dois) anos, renovável por igual período, a convite, exercendo as funções até a designação dos substitutos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2904, de 03.06.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decreto nº 3001
De 09 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o Programa Bolsa Família".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados em âmbito local, pela Instância de Controle Social, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre o governo e a sociedade civil.

Art. 2º - Fica designado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, constituída pela representação dos seguintes titulares e respectivos suplentes.

• Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Valéria Aparecida Martins

- Noemi Antunes dos Santos Moura – suplente

• Conselho Tutelar

- Talita Aparecida de Souza Dinardi

- Priscila Carvalho dos Santos – suplente

• Professor de Educação Básica I Efetivo do Município

- Maria Cecília Gonzaga

- Luzia Toshie Takamiya - suplente

• Representante da Igreja Católica

* Membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo

-Monia Natacha de Mello Casemiro

- Vanessa Nunes – suplente

João Elias Rabelo de Oliveira

Daniel Soares Garcia - suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2943, de 21.09.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decreto nº 3002
De 09 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, junto à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, ANTONIO CARLOS CAREGARO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I – planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II – promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito do Município de Ribeirão Bonito/SP;

III – apoiar a implementação do "Plano Municipal do Programa Criança Feliz" e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

IV – planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

V – acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

VI – aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares;

VII – definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VIII – discutir, apoiar e aprovar as questões operacionais do programa.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

I – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que será o Coordenador:

- Noemi Antunes dos Santos Moura – Titular
- Taís Raele Caregaro – Suplente

II – Diretoria Municipal de Saúde:

- Maria Eliza Lazarini Alboléia – Titular
- Vivian Cristina Cerazi – Suplente

III – Diretoria Municipal de Educação:

- Gizeli Beatriz Camilo Volpin – Titular
- Ana Lúcia Fernandes Pinheiro – Suplente

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Norma Regina do Carmo Silva – Titular
- Mônica Regina Erba – Suplente

Art. 4º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º - Ficam criadas as funções de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz, conforme Resolução CIT nº 4, de 21 de outubro de 2016, sendo que 01 (um) Supervisor será responsável por 03 (três) Visitadores, e cada Visitador acompanhará até 30 (trinta) famílias atendidas pelo Programa.

§ 1º - Cabe aos Supervisores do Programa Criança Feliz:

I – apoiar os Visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

II – colaborar com o Coordenador do programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações;

III – apoiar o processo de composição dos Visitadores;

IV – organizar, supervisionar e/ou ministrar a capacitação dos Visitadores;

V – organizar o plano mensal de trabalho dos Visitadores, com definição das famílias por visitador;

VI – supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário, realizando reuniões semanais com a equipe de visitadores;

VII – oferecer apoio técnico e administrativo aos visitadores;

VIII – preencher o prontuário simplificado do SUAS, informando as visitas realizadas no PCF;

IX – articular-se com o CRAS para:

a- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias (CRAS);

b- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

c- Discutir situações que exijam a articulação com o Coordenador Municipal e/ou o Comitê Municipal de modo a facilitar o trabalho em rede no território.

§ 1º - Cabe aos visitadores do Programa Criança Feliz:

I – observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações cerca das atividades desenvolvidas;

II – consultar e recorrer ao Supervisor sempre que necessário;

III – registrar as visitas;

IV – identificar e discutir com o Supervisor, demandas e situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2911, de 19.06.2020.

Ribeirão Bonito, 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria n° 4955
De 08 de fevereiro de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE

Artigo 1° Ficam nomeados, os seguintes gestores, servidores públicos municipais, com poderes de controle e fiscalização para as parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, a saber:

- ANA LÚCIA FERNANDES PINHEIRO, brasileira, portadora do documento de identidade RG n° 22.464.118-5 e inscrito no CPF/MF sob o n° 141.815.618-36, lotada no cargo de Auxiliar de Secretaria;

- EDIELSO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, portador do documento de identidade RG n° 6.663.223-7 e inscrito no CPF/MF sob o n° 257.327.548-57, lotado no cargo de Fiscal Tributário;

- EVA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 26.650.967-8 e inscrita no CPF/MF sob o n° 141.819.638-02, lotada no cargo de Auxiliar de Finanças.

Membros Suplentes:

- LÍGIA VERZOLA, brasileira, casada, portadora do RG nº 40.378.816-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 321.036.908-9, lotada no cargo de Lançadora;

- JOSÉ DE QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.551.236 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.418.518-81, lotado no cargo de Engenheiro Civil.

Artigo 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no artigo 61 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a)Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b)Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c)Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

d)Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e)Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - Cumprir com os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII - Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Artigo 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do artigo 62 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Artigo 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4381, de 12.04.2018.

Ribeirão Bonito, 08 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Primeiro Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 024/2020
Pregão Presencial n° 005/2020
Processo Administrativo n° 007/2020
Aditivo nº 011/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e J. Pães Artesanais Ltda-ME.

CNPJ:- 01.805.281/0001-12

Objeto- Aquisição e fornecimento de pão francês e Mini pão macio, de acordo com a necessidade da Prefeitura.

Prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 01/02/2021

Término: 05/03/2021

Valor do Contrato: R$ 149.250,00 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregaro

Assina pela Contratada: Joel Queiroz Malaquias.